



**PARECER JURÍDICO nº 200/2020**

**PROCESSO Nº 202001610-00 – 4ª CONTROLADORIA TCM/PA**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO:** Sustação de processos licitatórios na modalidade pregão presencial e tomada de preços, em virtude da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus causador da COVID-19.

**EMENTA: DECISÃO TCM/PA. SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE BRAGANÇA/PA. PREGÕES PRESENCIAIS E TOMADA DE PREÇOS. NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.**

## **I – RELATÓRIO**

### **Síntese dos fatos:**

Trata-se de consulta encaminhada pela, Sra. Marianne Souza da Silva, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bragança, a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao cumprimento da decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, que determinou a sustação dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021 e TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-011.

**É o sucinto relatório.** Passamos a análise jurídica.

## **II – PARECER**

### **II.I – Da Análise Jurídica**

Da análise dos autos, observa-se que o processos supramencionados já foram alvos de análise anterior desta Procuradoria conforme se confirma pelos Pareceres Jurídicos nº 133/2020; 157/2020; 158/2020; 160/2020; 161/2020; 162/2020; 162/2020 e 164/2020,



momento em que as modalidades licitatórias escolhidas foram o Pregão Presencial e a Tomada de Preços.

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM/PA expediu Medida Cautelar em face de tais processos, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 146 do Regimento Interno, arguindo receio de grave lesão ao erário e/ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

Posteriormente, solicitou a Prefeitura Municipal de Bragança/PA justificativas para a utilização da modalidade de licitação pregão presencial. Após realizada justificativa, o Relatório Final nº 063/2020 da 4ª Controladoria, concluiu que a documentação apresentada não foi suficiente para justificar a escolha pela modalidade presencial e recomendou a sustação dos certames licitatórios.

No que tange a Tomada de Preços nº 2/2020-011, o TCM/PA recomendou que a contratação do objeto “serviços de Engenharia para Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos (Tapa Buraco) e CBUQ” fosse realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista que trata-se de objeto com características comuns, ou fosse devidamente justificada a escolha pela modalidade Tomada de Preços.

Por fim, o Relator, Conselheiro Antônio José Guimarães, determinou a sustação dos processos licitatórios supramencionados, bem como o posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará de documentação que comprovasse o efetivo cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo nº 202001610-00.

Nesse diapasão, levando em consideração o estado de calamidade pública mundial decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como fundamentado na Nota Técnica nº 03/2020 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, juntamente com a decisão constante no Processo nº 202001610-00, esta Procuradoria evidencia a importância da revogação dos Pregões Presenciais SRP Nº 9/2020-015; 9/2020-016; Nº 9/2020-017; 9/2020-018; 9/2020-019; 9/2020-021 e Tomada de Preços Nº 2/2020-011, em cumprimento à determinação do TCM/PA.



Dito isto, após a revogação dos processos licitatórios em comento, a Administração Pública Municipal poderá optar por realizar Pregão na sua forma eletrônica para contratação dos objetos pleiteados anteriormente.

### **III - CONCLUSÃO:**

Cumprido salientar que esta Procuradoria Geral emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com a consequente sustação dos processos licitatórios a seguir: Pregão Presencial SRP N° 9/2020-015; Pregão Presencial SRP N° 9/2020-016; Pregão Presencial SRP N° 9/2020-017; Pregão Presencial SRP N° 9/2020-018; Pregão Presencial SRP N° 9/2020-019; Pregão Presencial SRP N° 9/2020-021 e Tomada de Preços N° 2/2020-011.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Bragança-PA, 29 de maio de 2020.

**HANNAH LETICIA DO AMARAL GODINHO**  
Assessora Jurídica – PMB